LEI Nº 5826, de 23 de Dezembro de 2013.

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5234, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, QUE CRIA O ADICIONAL DE INCENTIVO.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em Exercício, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5234, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único - Fica estendido o pagamento do adicional de incentivo de que trata o caput deste artigo aos servidores que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam detentores de cargos ou empregos preenchidos em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, para cujo provimento ou contratação seja exigida a formação universitária; e

II - que tenham sido designados por portaria do executivo para realizarem ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 250/07 da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RS."

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5234/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Dezembro de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.